

## PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 19/2021

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de expedição de receitas médicas digitadas em computador, e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL-MS** aprovou e o **Prefeito Municipal** sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Torna obrigatória a expedição de receitas médicas e odontológicas digitadas em computador, nos postos médicos, nas unidades básicas de saúde do PSF, hospitais, clínicas, consultórios médicos da rede pública e privada do Município de Chapadão do Sul.

**Parágrafo primeiro.** A obrigatoriedade da expedição de receitas de acordo com o disposto no caput deste artigo, exclui a utilização de códigos ou abreviaturas.

**Parágrafo segundo.** fica obrigado a secretaria de saúde de capacitar com cursos de digitação os médicos e dentista da rede pública de saúde do município.

**Art. 2º** A receita médica ou odontológica conterá, obrigatoriamente, as seguintes informações:

**I-** Nome, endereço e telefone do posto médico, da unidade básica de saúde, hospital, clínica ou consultório médico onde foi expedida a receita;

**II-** Nome e endereço do paciente;

**III-** Nome do medicamento indicado, e, sempre que possível, com a indicação do respectivo medicamento genérico;

**IV-** Forma de uso do medicamento- interno ou externo;

**V-** Concentração- dosagem;

**VI-** Forma de apresentação;

**VII-** Quantidade prescrita- número de caixas;

**VIII-** Dosagem;

**IX-** Período- dias de tratamento;

**X-** Assinatura do médico, com o respectivo carimbo constando o número de inscrição no Conselho Regional de Medicina/Odontologia.

**Art. 3º** O descumprimento das disposições desta Lei, por parte do médico ou odontólogo, implicará nas seguintes penalidades:

**I-** Advertência por escrita, na primeira autuação;

**II-** Multa de 9 (nove) UFFI- Unidade Fiscal do Município, na segunda autuação;

**III-** Multa de 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) UFFI, a partir da terceira autuação.

**Parágrafo único.** Os recursos oriundos das multas aplicadas no caput deste artigo serão creditados nos cofres do município.

**Art. 4º** O Poder Executivo definirá, o órgão competente para proceder à fiscalização e aplicação da presente Lei.

**Art. 5º** O disposto nesta Lei será regulamentado no prazo de 90 (NOVENTA) dias, contados da data da



publicação, por ato do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Chapadão do Sul, 17 de maio de 2021.

**Ver. Vanderson Cardoso**

CHAPADAO DO SUL/MS, 17 de Maio de 2021

---

Vanderson Cardoso  
2º Vice-Presidente(a)



## JUSTIFICATIVA

Chapadão do Sul, 17 de maio de 2021.

### Mensagem n. 06/2021

Senhores Vereadores,

Estudos realizados pela Universidade Federal de São Paulo (Unifesp) revelam que 24% das pessoas que vão ao médico não sabem o que lhes foi prescrito. De acordo com a pesquisa, isso é resultado do distanciamento entre o paciente e o profissional de saúde. Mas, além de não entenderem o que foi dito durante a consulta, os pacientes sofrem com outro problema: a dificuldade em entender a letra do médico no receituário.

Não é à toa que, quando alguém tem a caligrafia ruim, dizem que a pessoa tem 'letra de médico. Difícil é encontrar quem nunca tenha tido problemas para decifrar o nome de um medicamento na receita. A tarefa, na maioria das vezes, sobra para farmacêuticos e balconistas, que já estão acostumados aos garranchos dos médicos. Mas até eles reclamam dos rabiscos nas prescrições.

Não existe uma explicação para que a caligrafia desses profissionais de saúde seja tão difícil de entender. Há quem diga que, no passado, a 'letra de médico' funcionava como um código para evitar que o paciente aprendesse o nome correto do medicamento, dificultando futuras automedicações. Outra teoria comumente defendida pelos médicos é a de que eles têm muito o que anotar, em pouco tempo, nas aulas na faculdade. Assim, desenvolvem a caligrafia ruim.

A caligrafia nas receitas e pedidos de exames tem de ser clara e legível, para que os pacientes se sintam seguros e confiantes nos profissionais de saúde.

Independentemente do motivo pela qual a maioria das letras de médicos é ilegível, os pacientes são os maiores prejudicados nessa história. Tem gente que já levou remédio errado por não ter compreendido o que estava prescrito. Em casos mais graves, pessoas já receberam dosagens incorretas de medicamentos em pleno hospital, consequência de os enfermeiros não entenderem os valores escritos pelos médicos nas prescrições.

Embora muitos médicos insistam em entregar receitas incompreensíveis a seus pacientes, a legislação existente sobre o assunto não deixa dúvidas de que a legibilidade das prescrições é obrigatória. E nenhuma dessas leis é novidade para a categoria médica. O Decreto 20.931, de 1932, diz que é dever dos médicos 'escrever as receitas por extenso, legivelmente, em vernáculo (na língua própria do País), nelas indicando o uso interno ou externo dos medicamentos, o nome e a residência do doente, bem como a própria residência ou consultório'.

Em 1973, foi aprovada a Lei 5.991, que trata do comércio de medicamentos. Em seu artigo 35, ela descreve como deve ser feito um receituário médico: à tinta, em vernáculo, por extenso e de modo legível. O próprio Código de Ética Médica, no artigo 39, também condena a emissão de receitas ilegíveis.

Dado o exposto, conto com a colaboração dos demais Pares para a aprovação do projeto em pauta.  
Atenciosamente,

**Ver. Vanderson Cardoso**

---

Vanderson Cardoso  
2º Vice-Presidente(a)





# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA DEZOITO, 758 - CENTRO



DOC: 1621544079